

Estado de Pernambuco  
Governador do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**

**DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º. 018/2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e disposições gerais da **Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Santa Terezinha-PE**, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Terezinha-PE.

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, na forma prevista no artigo 69, da Lei Orgânica do Município e ainda:**

**CONSIDERANDO** que compete ao Executivo Municipal tratar sobre sua estrutura organizacional;

**CONDIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo dispor em decreto sobre a regulamentação de Leis;

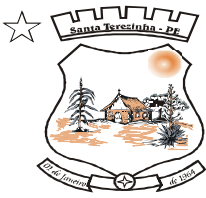
**CONSIDERANDO** que a assistência social é de competência comum dos entes federativos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a **Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Santa Terezinha-PE**, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal, afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências.

**I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA/Santa Terezinha e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Santa Terezinha e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**

**III** – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA/Santa Terezinha pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN/Santa Terezinha apresentando relatórios periódicos;

**V** – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 2º** - A CAISAN/Santa Terezinha será composta pelos secretários dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Políticas Sociais;
- II – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- III – Secretaria de Agricultura;
- IV – Secretaria de Saúde;

**Art. 3º** - A CAISAN/Santa Terezinha terá a seguinte composição:

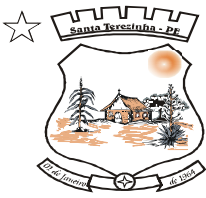
- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Demais Membros Indicados;

**§ 1º** - Os membros da CAISAN/Santa Terezinha serão agentes de cada uma das PASTAS mencionadas no *caput do Art 2º* deste Decreto, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada pasta, que exercerão o encargo pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

**§ 2º** - A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário (a) de Políticas Sociais e, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro ocupante da secretaria geral.

**§ 3º** - Os membros que ocuparão a Secretaria Geral e Secretaria Executiva serão indicados pela Presidência do CAISAN/Santa Terezinha, devendo todos serem empossados por ato do Prefeito do Município.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela CAISAN/Santa Terezinha, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA/Santa Terezinha, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**

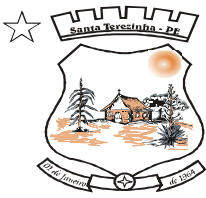
**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de SAN deverá:

- I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional apontados pelo CONSEA/Santa Terezinha e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA/Santa Terezinha e no monitoramento da sua execução, com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

**Art. 5º** - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 6º** - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Terezinha – CAISAN/Santa Terezinha que é composta preferencialmente, pelas mesmas secretarias que integram o CONSEA/Santa Terezinha, pode ter ampliada a sua composição para outras secretarias que venham contribuir com o SISEAN.

**Art. 7º** - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Terezinha – CAISAN/Santa Terezinha poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**

**Art. 8º** - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha/PE, em 26 de junho de 2024.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Adeilson Lustosa da Silva  
**PREFEITO**  
**Mat.:20471**